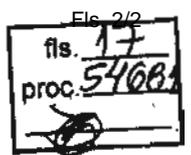




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7297/2009		
Ementa PREVÊ, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE HAJA BALCÃO DE ATENDIMENTO DO PÚBLICO, CÂMERAS DE MONITORAMENTO.		
Data da Norma 16/06/2009	Data de Publicação 19/06/2009	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 10123/2008 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - atendimento público ADIN n°. 990.10.463391-5 - (comunicado em 09/11/2010); Processo TJ novo n° 0463391-15.2010.8.26.0000 ADIn procedente concedida liminar suspendendo a eficácia da norma. Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 30/08/2011	Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 1364/2011	Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 54.681)

LEI Nº. 7.297, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Prevê, nas repartições públicas em que haja balcão de atendimento do público, câmeras de monitoramento.

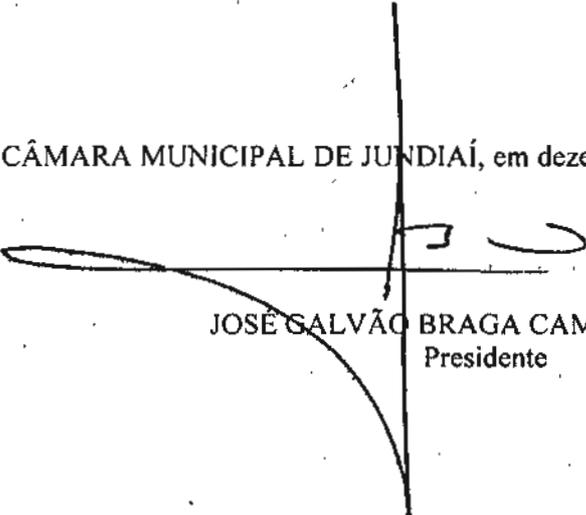
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas repartições públicas em que haja balcão ou guichê para atendimento do público será instalado, junto a estes, sistema de câmeras eletrônicas de monitoramento.

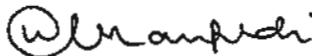
Parágrafo único. A instalação do equipamento far-se-á segundo as especificações técnicas próprias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e nove (16/06/2009).


JOSE SALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de junho de dois mil e nove (16/06/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa